

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 073/2010

Processo: 321/10

Projeto: 090/2010 Decreto: -

Resolução: -

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 23/08/10

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R.	<u>Perceir Estoril</u>	DATA: <u>24/09/2010</u>
FINANÇAS O.F.	<u>-</u>	DATA: <u>/ /</u>
URBANISMO I.M.	<u>-</u>	DATA: <u>/ /</u>
EDUC. C.S.A.T.M.A.	<u>-</u>	DATA: <u>/ /</u>

OBS.: Refinanciamento

Encaminhado pl sanção dia 26/10/10  
Termino do prazo dia 12/11/10 +48h

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 31/08/2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / /

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 05/10/2010 Ator do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1124, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1047 de 30 de dezembro de 2009, para viabilizar a construção de 15 (quinze) abrigos para passageiros.

II – criar, incluir e codificar o projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15 – Função: URBANISMO

12.01.15.451.0032.1.056.000 – Projeto: CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 03512 – Cide - Lei 10.866/04 – Exercício Anterior.

R\$ 30.000,00

**Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei**

**R\$ 30.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será utilizado o recurso oriundo do superávit financeiro conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, verificado na seguinte Fonte de Recursos:

a) 03512 – Cide - Lei 10.866/04 - Exercício Anterior

R\$ 30.000,00

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei**

**R\$ 30.000,00**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 21 de outubro de 2010.

  
RUDISNEY GIMENES  
Prefeito

VOLNEI DA COSTA  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

  
VERGÍNIA MARA PEDROSO  
Procuradora - Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício 313/2010 - GAB

Pontal do Paraná, 03 de Novembro de 2010.

Exmo Sr.:

**NELSON LORENÇONE**

MD Presidenta da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: **Leis Sancionadas**

Prezado Senhor:

Informamos que segue em anexo, cópia das Leis Sancionadas sob n<sup>os</sup>:

- 1117/10 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250,94 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 29/07/10;
- 1118/10 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 55.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município**" – 07/10/10;
- 1119/10 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 300,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 21/10/10;
- 1120/10 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 122.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 21/10/10;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

**PROTOCOLO**

Processo nº 33412010

Data 04/11/10

Hora 13:56

Resp Assessoria Jurídica

Rua Princesa Leopoldina, 407 - Km 19 - CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3972-7000 EMail: [contato@pontalparana.pr.gov.br](mailto:contato@pontalparana.pr.gov.br)

Balneário de Praia de Leste - Pontal do Paraná - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- 1121/10 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 880.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 21/10/10;
- 1122/10 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal nº. 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I." – 21/10/10;
- 1123/10 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, no Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2010 e em seu Anexo I." – 21/10/10;
- 1124/10 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 21/10/10.

Atenciosamente,

  
RUDISNEY GIMENES  
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Pontal do Paraná, 15 de setembro de 2010.

OFÍCIO N.º 138/2010

Exmo.Sr.  
**Rudisney Gimenes**  
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

**Projeto de Lei n.º 089/2010** – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 300,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

**Projeto de Lei n.º 090/2010** – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

**Projeto de Lei n.º 091/2010** – “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I”.

**Projeto de Lei n.º 092/2010** – “Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal n.º 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I”.

Solicitante

N.º PROCESSO:

5559/2010

ASSUNTO:

DATA ENTRADA:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of. 138/2010

Encaminha Projeto de Lei n.ºs 089 a 095

55592010102014825591

Av. Beir.

camara-ppr@hotmail.com

(041) 3455-8950



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**Projeto de Lei n.º 094/2010** – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 880.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

**Projeto de Lei n.º 095/2010** – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 122.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº 090/2010**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 05 e 13 de outubro de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n.º 1047 de 30 de dezembro de 2009, para viabilizar a construção de 15 (quinze) abrigos para passageiros.

II – criar, incluir e codificar o projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15 – Função: URBANISMO

12.01.15.451.0032.1.056.000 – Projeto: CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 03512 – Cide – Lei 10.866/04 – Exercício Anterior

**Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei**

**R\$ 30.000,00**

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será utilizado o recurso oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, verificado na seguinte Fonte de Recursos:

a) 03512 – Cide – Lei 10.866/04 – Exercício Anterior

R\$ 30.000,00

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei**

**R\$ 30.000,00**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em  
14 de outubro de 2010.



Osni Alves de Abreu  
1º Secretário



Nelson Lorençone  
Presidente



Oséias Leal  
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº073/2010 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 20 de agosto de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 073/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 073/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PROTOCOLO

Processo nº 381/10  
Data 23.08.2010  
Hora 13:54  
Resp. RG

Excelentíssimo Senhor  
**NELSON LORENÇONE**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 073/10**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar a abertura de crédito possibilitando a construção de quinze abrigos de passageiros e para tanto é necessária a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município.

Por último esclarecemos que o presente projeto reveste-se de interesse público o que justifica a sua urgência.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 20 de agosto de 2010.

  
**RUDISNEY GIMENES**  
**PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 090/2010

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1047 de 30 de dezembro de 2009, para viabilizar a construção de 15 (quinze) abrigos para passageiros.

II – criar, incluir e codificar o projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15 – Função: URBANISMO

12.01.15.451.0032.1.056.000 – Projeto: CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 03512 – Cide - Lei 10.866/04 – Exercício Anterior.

R\$ 30.000,00

**Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei**

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será utilizado o recurso oriundo do superávit financeiro conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, verificado na seguinte Fonte de Recursos:

a) 03512 – Cide - Lei 10.866/04 - Exercício Anterior

R\$ 30.000,00


**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei**

R\$ 30.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 28 de agosto de 2010.

  
RUDISNEY GIMENES  
Prefeito

  
VOLNEI DA COSTA  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

  
VERGINIA MARA PEDROSO  
Procuradora - Geral

## DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

### SESSÕES:

- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIAS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 133/10

HORA: 16:20

DATA: 02/09/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Camara Municipal de Pontal do Paraná

Atestamos que o presente documento ficou exposto  
no Edital de Avisos durante o Período de :

.. 03/09/10

08/09/10

Pontal do Paraná, 09/09/10

Nome: Boueno Rebula

Cargos: Ass. adm

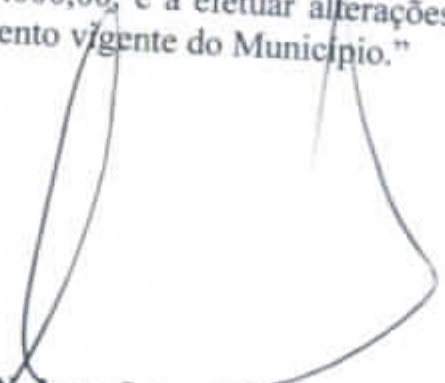
Assinatura: BR

*b*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI**

- Projeto de Lei n.º 090/2010, que, súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”



**Nelson Lorençone**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

**COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 113/2010**

Pontal do Paraná, 02 de setembro de 2010.

*Ilmo. Sr.*

*João Carlos do Rosário*

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.*

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 090/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica orçamento vigente do Município".

**Atenciosamente**

  
**Alfredo Rizental Junior**

  
02/09/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 90/2010

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional Especial , no valor de R\$ 30.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 90/10 Do Poder Executivo

I- Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 73/10 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo viabilizar a abertura de crédito possibilitando a construção de 15 abrigos de passageiros e para tanto é necessário a abertura do referido crédito.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas o Poder Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende a Lei e o interesse da administração pública.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 24 de setembro de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referência.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2010.

É O PARECER.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro